ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DO ARQUIVO PÚBLICO

CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2024 (PROCESSO 27667/2024), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL** E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, **ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.356.713/0001-42, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **MARIANNA CORRÊA,** brasileira**,** solteira, inscrita no CPF sob nº 053.XXX.809-XX, domiciliada e residente à Rua Odácio Dias do Rosário, 566 - Acaraí, São Francisco do Sul/SC - CEP 89240-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, com sede na Rodovia SC 401, KM 5, 4600, BLOCO 2, Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.430/0001-97, neste ato representado pelo Diretor do Arquivo Público de Santa Catarina, Sr. Rodrigo Fernando Beirão, portador do CPF nº XXX.777.159-XX, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº **041/2024(Processo 27667/2024**), firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos estaduais editados para dar fiel execução à Lei.

A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato a: *Contratação de Publicações no Diário Oficial do Estado dos atos da* ***FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL***, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2024 na Portaria nº 329/2023 Publicada no Diário Oficial – SC, Edição nº 22.027 – A de 26/05/2023, ou a que viersubstituí-la e nos documentos constantes no Processo 11467/2024.

Lote	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor estimado
01	1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE ATOS OFICIAIS(AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS, CONTRATOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NUM TOTAL DE 100 CENTÍMETROS/COLUNA, PRETO E BRANCO, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	100cm/col	**R$ 82,61**	**R$ 8.261,00**
Valor total..... **R$ 8.261,00** (Oito mil, duzentos e sessenta e um reais)					

A especificação do serviço será nos moldes do item 03 do Termo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

Do Preço, Reajuste
O preço total para a prestação dos serviços, objeto da Inexigibildiade de Licitação nº 041/2024, de acordo com o disposto na Portaria nº 329/2023 Publicada no DiárioOficial – SC, Edição nº 22.027 – A de 26/05/2023 (ou a que vier a substituí-la), conforme discriminado na Cláusula Primeira deste termo.

O preço poderá ser reajustado observando o disposto na Portaria nº 329/2023 Publicadano Diário Oficial – SC, Edição nº 22.027 – A de 26/05/2023, definida como a data para a incidência do reajuste de preço (art. 25, parágrafo 7° da lei Federal n° 14.133/2021, a qual seráaplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado.

O reajuste será apurado e implementado independentemente de qualquer pedido da Contratada, formalizado mediante apostilamento, quando ocorrer alteração nos valores estabelecidos na Portaria nº 329/2023 ou a que vir substituí-la;

O prazo para resposta ao eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias.

Condições de Pagamento

Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação;

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo;

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os serviços, sendo identificada e efetuada as devidas retenções quando for o caso;

O pagamento será realizado por meio de DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, forma indicada pelo contratado;

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados, e por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado.

Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para o início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir recebimento da Nota de Empenho;

O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses com início a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de conformidade com o Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

Órgão: 22 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul
Unidade: 2 - Departamento de Cultura
Ação: 2115 - Manutenção das Atividades Administrativas da Fundação Cultural Ilha de São Subelemento: 3339039900000000000 - Serviços de publicidade legal
Francisco
Vínculo: 150070- Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada

atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

executar o serviço, de acordo com as especificações constantes nesta contratação, em consonância com especificações determinadas pela legislação em vigor;

responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto desta contratação;

não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificaçõesexigidas na licitação;

responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de naturezaprevidenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso dealteração;

realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

Da Contratante

comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação e no Termo de Contrato;

promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações no Termo de Contrato;

observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigaçõesassumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação equalificação exigidas na licitação;

aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade daContratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo Ido Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:
moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;
moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;
moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ouobservada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes,configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a Contratada ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a Contratada deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da Contratante, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da Contratante poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

A Contratada obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acessoem função da prestação dos serviços previstos.

A Contratada deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em funçãoda prestação dos serviços.

A Contratada obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação dasregras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

A Contratada cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamaiscolocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de taisregras.

A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

A Contratada se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruçõestransmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da Contratante, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da Contratante, que detenha por força do presente contrato.

A Contratada prontamente prestará assistência à Contratante no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindopedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ouo exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem nainviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da Contratada, esta informará à Contratante, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações:

descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos

dados pessoais; e
descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da Contratada previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

A Contratada indenizará a Contratante de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à Contratante por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo.

Florianópolis, 03 de Setembro de 2024.

Florianópolis, data da assinatura digital.

_____	_____
MARIANNA CORRÊA Diretora Presidente da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul **CONTRATANTE**	**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

TESTEMUNHAS: _____ _____